

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pkkpca2f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/11/2020 Projeto de lei nº 986/2020 Protocolo nº 8709/2020 Processo nº 1487/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista não deve apresentar prazo de validade.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de uma enfermidade passageira ou intermitente considerando especialmente que, mesmo na hipótese de eventual melhora no quadro clínico, o paciente deverá prosseguir com os devidos cuidados e tratamentos pelo resto de sua vida.

Se tratando de uma doença de caráter permanente, é injustificável a emissão de laudos com validade determinada e totalmente descavida qualquer exigência de atestado atualizado para comprovação da condição de autista. Tornar o laudo sem prazo de validade facilitará muito a vida das pessoas com este transtorno e suas respectivas famílias.

Desta forma, em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Novembro de 2020

Faissal
Deputado Estadual